

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON/BA E DO OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**“CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA**

*Este Termo Aditivo abrange os empregados das empresas que o subscrevem, e desde que prestando serviços nas condições nele estabelecidas nas Áreas de Manutenção e Montagem Industrial, no segmento de Montagem e Manutenção Industrial, que forem contratados com a finalidade específica de prestar serviços em Paradas Programadas de Manutenção, e nas condições que especifica e é válido para as funções constantes na Tabela Salarial da CCT vigente, limitado ao salário-base de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou para funções com salários menores desde que contratadas como mão-de-obra direta para o serviços de Parada.*

**CLAUSULA 2ª - OBJETO**

*O presente Termo Aditivo regulamenta a contratação de trabalhadores, mediante contrato por tempo indeterminado, entre as empresas signatárias, com o fito de prestar serviços nos contratos da Parada nas áreas industriais.*

**CLÁUSULA 3ª – TABELA SALARIAL**

*A Tabela Salarial que servirá de base para a remuneração dos empregados será a mesma que consta da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.*

Handwritten signatures in blue ink, including several illegible scribbles and a signature that appears to be 'Leif' on the right side.

#### **CLÁUSULA 4ª – REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com os mesmos percentuais previstos na CCT 2011/2012;

#### **CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As Empresas, descontarão, a título de contribuição assistencial, 1,5% (um e meio por cento) do salário base de todos os seus Empregados, sindicalizados ou não, de Termo Aditivo com ata da Assembléia Geral da Categoria.

**Parágrafo 01** - Fica facultado ao Empregado o direito de se opor ao desconto aludido no Caput desta Cláusula, desde que seja formulado por escrito e de forma individual até 10 (dez) dias após a assinatura deste TERMO ADITIVO COLETIVO de Trabalho, sem nenhuma interferência ou participação das Empresas nesta situação. Aos Empregados admitidos após findo o período estabelecido para manifestar a oposição ao desconto, fica assegurado o prazo de 07 (sete) dias após a sua admissão na Empresa para opor-se ao desconto de que trata esta Cláusula;

**Parágrafo 02** - O referido desconto será efetuado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho da parada, ficando responsável pelo valor do débito, devidamente corrigido na forma prevista no Parágrafo 03 desta Cláusula, as Empresas que não o efetivarem, sem ônus para os Empregados;

**Parágrafo 03** - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta Cláusula, deverão ser recolhidos pelas Empresas, na forma do Parágrafo 04 abaixo, até o décimo dia útil contado a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

**Parágrafo 04** - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao SITICCAN/BA, a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária ou na Secretaria do SITICCAN, de acordo com a Cláusula que regula este assunto na CCT vigente.

#### **CLÁUSULA 6ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**

Conforme deliberação tomada na Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON/BA, realizada em 07/10/2011, todas as Empresas que prestarem serviços nas condições aqui estabelecidas, e que ainda não o fizeram por ocasião da negociação de data-base, recolherão para o SINDUSCON-BA uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, com a finalidade de remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and initials on the right.